



Itararé, 11 de maio de 2017 - Ano III - Edição nº 113 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

Itararé terá leitos psiquiátricos na Santa Casa



A partir da próxima semana a Santa Casa colocará em funcionamento o atendimento a pacientes de psiquiatria. O serviço é o início para a implantação final de oito leitos, que deverão ser entregues através do programa estadual, Saúde em Ação. Pág 03

Produtores rurais de Itararé recebem bandejas de hortaliças



As hortaliças têm o diferencial de serem frutos de sementes peletizadas, que facilitam o manuseio e plantio, garantindo um melhor aproveitamento dos seus cultivos. Pág 03

Vila Novo Horizonte receberá equipe veterinária

No dia 20 de maio é a vez da Vila Novo Horizonte receber a equipe de veterinários da Secretaria Municipal de Agricultura e da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva.

Esta será a terceira edição do evento que já atendeu gratuitamente mais de 400 animais domésticos e virou referência em trabalho social na região.

As consultas acontecerão a partir das 9h, na Escola Maria de Jesus Klocker de Camargo.

SAÚDE

Prevenção em Câncer Bucal acontece neste sábado



Com objetivo de ampliar o diagnóstico precoce da doença e enfatizar a importância da saúde bucal para a população, neste sábado (13) a equipe de odontologia estará nos postos de saúde, durante a imunização contra gripe.. Pág 04

Vacinação contra gripe é neste sábado

VACINE-SE CONTRA A GRIPE
E VIVA COM MAIS SAÚDE
Dia 'D' 13 de maio

- Jovens acima de 60 anos
- Crianças de 6 meses a 5 anos
- Portadores de condições especiais
- Doentes crônicos
- Mães no pós-parto
- Gestantes
- Profissionais de saúde
- Indígenas

O dia D da campanha de vacinação contra gripe é neste sábado (13) em Itararé, quando todas as unidades de saúde do município estarão abertas das 8h às 17h. Pág 03

Agenda Cultural

Teatro - 'Pânico no Elevador'

Dia: 12

Hora: 10h, 15h e 20h

Local: Teatro Sylvio Machado

Ingressos R\$ 10

Cinema

Filme: Como Agarrar um Milionário

Dia: 13

Hora: 20h

Local: Teatro Sylvio Machado

Pilates solidário

Dia: 14

Hora: 8h30

Local: Praça Coronel Jordão (Praça Matriz)

Caravana do Sebrae realiza mais de 30 atendimentos em Itararé

Consultoria em gestão empresarial, declaração do MEI foram alguns dos serviços prestados

Itararé recebeu na última terça-feira (9) a Caravana do Microempreendedor Individual (MEI), uma iniciativa do Sebrae em parceria com a Prefeitura. O objetivo foi esclarecer dúvidas empresariais, além de realizar serviços.

O evento aconteceu na Praça Francisco Alves Negrão, onde as unidades móveis do Sebrae disponibilizaram profissionais para atendimento ao público e realização de consultorias sobre a gestão da empresa e serviços tais como a declaração anual do MEI, emissão de boletos, formalização

do MEI, alteração de dados cadastrais e esclarecimento de dúvidas sobre o portal do empreendedor.

Segundo a consultora, Renata Baniski, o resultado foi positivo, sendo atendidas ao todo 35 pessoas gratuitamente.

Àqueles que perderam a oportunidade podem se dirigir até o Sebrae Aqui de Itararé, que fica na rua na rua Prudente de Moraes, 1131, ao lado da Associação Comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta feira. Informações também podem ser obtidas através do telefone 15-3532-1162.



**Jornal Oficial do
Município de Itararé-SP**

Prefeito
Heliton Scheidt do Valle

Vice-Prefeito
Artur de Fátima Ferreira de Souza

Secretário de Administração

Jeronimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Agricultura e Pecuária

Castelar Pimentel Junior
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretária de Assistência Social

Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Jussara Abujabra Merege Chaves
End.: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3531 8130

Secretaria de Desenvolvimento

Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Finanças

Silene de Genaro Pimentel
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Governo

Gilmar Jorge Rafael
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretaria de Habitação

Rua XV de Novembro, 549
Telefone: (15) 3531-3097

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretária de Saúde

Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Coordenador de Cultura

Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Esporte

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

DEMUTRAN

Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532 - 4431

Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Júlio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel



EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:
Max Alberti

FOTOS:
Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO:
Press Alternativa - Curitiba/PR

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br



Poder Legislativo

Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Ednilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Câmara Municipal

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Produtores rurais de Itararé recebem bandejas de hortaliças

Os produtores rurais de Itararé já estão recebendo bandejas de hortaliças para ampliação de suas produções. A ação faz parte do projeto iniciado, há dois meses, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Cooperativa dos Agricultores Familiares (Coafai). A entrega, segundo a pasta, começou a ser feita nos últimos 25 dias e já vem apresentando excelentes resultados, como contou o morador da Fazenda Canaã, José Aparecido Nunes.

“Temos muita expectativa que com estas mudas, que são de alta qualidade, nossa renda aumente, principalmente porque faz parte do PAA” (sic).

Para a Secretaria Municipal de Agricultura a grande oportunidade das bandejas, é justamente a garantia de venda dos produtos, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), uma vez que as hortaliças têm o diferencial de serem frutos de sementes peletizadas, que facilitam o manuseio e plantio, garantindo um melhor aproveitamento dos seus cultivos. Além disso, os produtos são direcionados para abastecer a merenda escolar e outros programas.

A Prefeitura oferece estrutura e mão de obra para cultivo, assim como consultoria de técnicos agrícolas. Já a Coafai fornece sementes, substratos, defensivos e bandejas.

A pasta destaca também o incentivo financeiro, uma vez que o custo cobrado por bandeja é bem abaixo do valor de mercado. Atualmente uma bandeja de alface custa entre

R\$ 17 e R\$ 25 e estas estão saindo por R\$ 10 ao produtor. Outro benefício é que a compra e venda acontece através da Coafai e o pagamento das bandejas só é feito depois que os produtos são vendidos, garantindo tranquilidade ao agricultor, que não precisa ter o capital de giro para plantar. A produção acontece no viveiro municipal e até agora 20 produtores foram contemplados. Ao todo são produzidas cerca de 60 bandejas por semana, com uma saída de 30. De acordo com o responsável pelo viveiro, Rivail Ferraz, cada bandeja conta com 200 mudas, totalizando 1.200 hortaliças prontas para replantio semanalmente.

Os pedidos são feitos de segunda à quinta-feira diretamente na Coafai e a sementeira e a entrega acontece de 30 a 40 dias depois, porém o viveiro municipal está trabalhando para oferecer bandejas a pronta entrega, o que vai facilitar para os produtores.

O projeto tem ainda pretensão de fornecer até mil bandejas por mês e com isto aumentar o número de agricultores beneficiados. Para o agricultor, Celso Manoel Proença, receber as mudas prontas de hortaliças foi mais que um incentivo. “Já plantamos muitas coisas aqui e agora vou começar com beterraba, cenoura, repolho e cebolinha de cabeça. Foi muito importante para nós este negócio, porque já começou a aumentar nossa renda”. (Sic).

Para saber como fazer parte do projeto é só comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura, que fica na rua Frei Caneca, 1443 – Centro.



José Aparecido aposta na melhoria da produção

Itararé terá leitos psiquiátricos na Santa Casa

Itararé poderá contar a partir do próximo dia 15 com a disponibilização de quatro leitos psiquiátricos na Santa Casa. A benfeitoria está em andamento com recursos próprios da instituição e abre as portas para a implantação final de oito leitos, que deverão ser entregues através do programa estadual, Saúde em Ação.

A Secretaria Municipal de Saúde informa ainda que toda a infraestrutura será custeada pelo governo do estado e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

As internações serão agendadas pelo estado através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) e visa atender pacientes que precisam de tratamento intenso, principalmente em situações de surto.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) apontou que hoje há uma estimativa de que 25 milhões de pessoas no país estejam precisando de algum atendimento psiquiátrico. Este número cresce anualmente em decorrência, principalmente, do uso abusivo de álcool e drogas.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que, embora esteja ocorrendo a criação dos leitos, o foco do tratamento psiquiátrico é evitar internações, visto que o atendimento deve ser humanizado e próximo à comunidade, por isso prioriza-se os tratamentos realizados nos Caps e nas residências terapêuticas, que abrigam pacientes que não têm vínculo familiar.

A unidade do Centro de Atenção Psicossocial de Itararé (Caps) atende cerca de 300 pacientes por mês. As residências contam hoje com um total de 16 internos, sendo 7 mulheres e 9 homens.

O Caps está localizado na rua 24 de Outubro, 948 – Centro. Mais informações sobre o atendimento pelo telefone 15-3532-4799.



Leitos já estão prontos

Dia D da campanha de vacinação contra gripe é neste sábado

O dia D da campanha de vacinação contra gripe é neste sábado (13) em Itararé (SP), quando todas as unidades de saúde do município estarão abertas das 8h às 17h.

A iniciativa é da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica que pretende imunizar cerca de 11 mil pessoas que fazem parte do público-alvo, sendo estes idosos com 60 anos ou mais, crianças de 6 meses a menores de 5 anos, gestante e mulheres pós-parto até 45 dias, professores (mediante comprovante profissional), profissionais da saúde e portadores de doenças

crônicas.

A vacina contra a gripe é composta por vírus incapazes de se replicar no organismo da pessoa vacinada, portanto não causa a gripe. A dose protege contra subtipos do vírus influenza H1N1, H3N2 e um do tipo B. A imunização, de acordo com o Ministério da Saúde, pode reduzir em até 75% a mortalidade por complicações da influenza.

Dúvidas sobre a vacina contra gripe podem ser esclarecidas nas unidades de saúde ou na Vigilância Epidemiológica de Itararé, que fica na rua Frei Caneca, 1471 – Centro.

LICITAÇÃO



A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 54/17 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para retífica completa de motor como fornecimento de todas as peças para o Motor MB 352A / ano 1975 da Secretaria de Serviços Municipais, abertura dia 24 de maio de 2017 às 09:00hs, Pregão Presencial 53/17 – Aquisição de placas para sinalização viária para o Demutran, abertura dia 24 de maio de 2017 às 14:10hs, Pregão Presencial 55/17 - Aquisição de gêneros alimentícios para o uso de diversos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, abertura dia 25 de maio de 2017 às 09:00hs Pregão Presencial 56/17 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para freteamento de Vans com no mínimo 15 (quinze) lugares para transporte de pacientes da Secretaria de Saúde, abertura dia 25 de maio de 2017 às 14:10hs e Tomada de Preço 04/17 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços para construção do centro de apoio ao turista na Praça Ademir de Barros no Município de Itararé, abertura dia 29 de maio de 2017 às 09:00hs. Solicitação dos editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link “licitações” ou e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 171655 de 02 de março de 2017, tendo por objeto alteração e prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos nº 9912395859, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por seu Diretor Regional, Sr. Wilson Abadio de Oliveira e por seu Gerente de Vendas no Varejo, Sr. Claudinei Aparecido Bidoia e a Prefeitura Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle.

Dia D em prevenção ao câncer bucal é neste sábado

Atendimento é nos postos de saúde junto com a vacinação contra gripe

A equipe de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde promoverá neste sábado (13) o Dia D da campanha de prevenção ao câncer bucal. O atendimento acontecerá nas unidades de saúde do município, simultaneamente com a campanha de vacinação contra a gripe, das 8h às 17h.

O objetivo é ampliar os diagnósticos precoces da doença, direcionando, se for o caso, para tratamento, além de ressaltar a importância da saúde bucal para a população. A expectativa, segundo a coordenadora da pasta, Sílvia Pontes, é que sejam feitos cerca de 800 exames.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, o câncer de boca está em 7º lugar em incidências de casos no país e os mais atingidos são homens acima de 40 anos.

Os fatores de risco mais apontados pelo instituto são o tabagismo, consumo regular de álcool, exposição excessiva dos lábios ao sol. Além destes, higiene bucal deficiente e portadores do vírus HPV também aumentam a possibilidade do desenvolvimento da doença.

Sílvia explica que aqueles que não conseguirem realizar o exame clínico durante a campanha, podem se dirigir de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h nos postos de saúde dos seguintes bairros: Novo Horizonte, Cruzeiro, Santa Terezinha, Tônico Adolfo, Cerrado e Central.

O atendimento é gratuito e não precisa agendar horário. Mais informações na Coordenadoria de Saúde Bucal, que fica na rua Frei Caneca, 1471 – Centro.



Secretaria de Saúde promove encontro de gestantes na Santa Casa

A Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Itararé realizaram na última semana o segundo encontro de gestantes. A iniciativa faz parte do projeto de humanização da instituição e tem como objetivo criar uma integração das futuras mães com o ambiente hospitalar.

Doze mulheres com mais de 30 semanas de gestação foram recepcionadas por uma equipe multiprofissional, contando com enfermeiras, assistente social e nutricionista.

Na ocasião, as mães fizeram uma visita nas dependências da Santa Casa, onde puderam conhecer a maternidade, sala de parto humanizado e centro cirúrgico. O encontro foi encerrado com um lanche da tarde, quando durante um bate papo, algumas dúvidas puderam ser tiradas junto aos profissionais.

Para a Secretaria de Saúde atividades como estas serão promovidas com frequência, pois favorecem o vínculo e melhoram a segurança e confiança entre a paciente e o profissional da saúde.



Futuras mães foram recepcionadas por uma equipe multidisciplinar

Gestantes da Unidade de Saúde da Vila Novo Horizonte se reúnem

Ação foi momento para esclarecer dúvidas e fortalecer confiança



Encontro fortalece a confiança entre as gestantes e profissionais da saúde

Pensando em tornar o atendimento das gestantes mais humanizado é que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da unidade de saúde do bairro promoveu, na última semana, um encontro de gestantes. Ao todo, 17 futuras mães tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas sobre pré-natal, vacinação e a importância do acompanhamento médico durante a gravidez.

A enfermeira, Janete Mendes, e a coordenadora em saúde bucal, Sílvia Pontes, contaram que esta foi a segunda vez que o encontro aconteceu este ano na unidade de saúde. “A iniciativa é de toda a equipe da estratégia da família e é desenvolvida há mais dez anos na unidade. O resultado é muito positivo, pois fortalece a confiança entre pacientes e profissionais da saúde”, ressalta Sílvia.

Finalizando o encontro as mulheres participaram de um lanche, no qual também foi apresentado a caderneta da gestante que é utilizada nos postos de saúde e contém todo o histórico da paciente e seu acompanhamento durante toda a gestação.

Nova sede da academia de Judô de Itararé já está em funcionamento



Academia de Judô é voltada para toda comunidade

A nova sede da academia de Judô de Itararé já está pronta. As atividades começaram na última sexta-feira (05). Para participar, os interessados devem ter no mínimo seis anos – não há limite de idade – e apresentar autorização médica, caso tenha algum problema de saúde. As inscrições devem ser feitas na própria academia nos horários de treinos, que são realizados sempre as segundas e sextas-feiras, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h e as terças e quintas-feiras, das 20h30 às 22h.

O local - Amplo e arejado, o prédio está localizado na rua XV de Novembro, nº 931 - área central da cidade e oferece mais comodidade, ventilação e luminosidade. Além de causar economia aos cofres públicos de mais de R\$ 3 mil no ano.

O projeto - A iniciativa é voltada aos alunos da rede municipal de ensino e para comunidade. Ainda possui parceria com os projetos sociais Educandário e Cata Vento.

Atualmente, as aulas, ministradas pelos professores Takeshi Yokoti e Ediclei Machado Jr., contam com cerca de 250 alunos. Com a mudança, a Coordenadoria Municipal de Esportes espera multiplicar os números.

Dúvidas ou mais informações podem ser obtidas na Coordenadoria Municipal de Esportes através do telefone 15 3531-3163 ou pessoalmente. O local fica a rua Dr. Pedro de Alencar, nº427.

Professores de Itararé fazem curso de 'Educação para Sustentabilidade'

Objetivo é ampliação da consciência ambiental e suporte para elaboração de projetos

Os assessores técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Itararé (SP) participaram no último sábado (6) do curso 'Educação para Sustentabilidade', no Instituto Singularidades em São Paulo.

O objetivo da capacitação foi ampliar a consciência socioambiental, despertando para a importância do conhecimento dos ciclos da natureza e da mudança de hábitos de consumo e descarte, além de oferecer suporte para elaboração de projetos em educação ambiental e sustentabilidade nas escolas e comunidades.

Segundo o ATP, Cesar Augusto Rodrigues, a educação ambiental é fundamental para a formação pessoal e profissional nos dias atuais, pois valoriza a conexão com a natureza e favorece o entrosamento.

“Podemos ainda compreender melhor a relação entre a teoria e a prática e estimular a construção coletiva de alternativas inovadoras”, enobrece o ATP.

O próximo passo, de acordo ainda com Rodrigues, é ministrar o conteúdo para os docentes da rede municipal de ensino. “Faremos palestras e oficinas sobre o tema, orientando os professores como incluir a educação ambiental dentro da sala de aula”, conta.

A Secretaria Municipal de Educação enalteceu a iniciativa da equipe em buscar qualificação, uma vez que a ampliação do conhecimento é fundamental para a qualidade do ensino, principalmente quando o resultado interfere diretamente na educação dos alunos.

A pasta informa que já está em desenvolvimento um projeto, que deverá ser realizado nas escolas no dia 5 de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente.



Os ATPs, Andréia, Cesar e Suzi durante o curso

Itararé participa de lançamento oficial do Dia do Desafio 2017



O atleta Antônio Carlos representou Itararé

Itararé participou na última segunda-feira (08) do lançamento oficial da 23ª edição do Dia de Desafio.

Realizado em Jundiaí, a atração aqueceu os tambores para o dia 31 de maio, tanto para os esportistas quanto para os sedentários e contou a participação de mais de 1 mil representantes de cidades de todo o estado. Itararé foi representada pelo técnico nível 1 da Confederação Brasileira de Atletismo (CBA), Antônio Carlos e irá realizar a competição amigável contra Ibiúna (SP).

A ação, que leva o slogan 'você se mexe e o mundo mexe junto com você', tem por objetivo mobilizar mais pessoas para prática de atividade física

Judô sobe ao pódios nove vezes no III Torneio do Projeto Goya

A equipe de Judô de Itararé participou no último domingo (07) do III Torneio de Judô do Projeto Goya. A competição foi realizada no ginásio de esportes José Elias de Proença em Capão Bonito e reuniu cerca de 280 atletas. Destes, 10 representaram Itararé. Seis foram campeões e três vices, cada qual em sua categoria.

De acordo com o treinador do grupo, Ediclei Machado, o torneio foi muito bom e, tanto no masculino quanto no feminino, reuniu atletas da região com um grande nível técnico. “Estamos orgulhosos destes guerreiros”, enfatiza.

A próxima disputa acontece dia 21, em Piedade (SP).

Confira como ficou a classificação dos judocas itarareenses:

Medalhistas

Campeões

- Stefany Niepes (sub 15) meio pesado
- Alexandre Marinho (sênior)
- Ediclei Machado (sênior) meio leve
- Miguel Ruan (sub 15) meio médio
- Ana Júlia (sub 11) pesado
- Anthony (sub 11) pesado

Vices

- Marina Rodrigues (sub 18) meio pesado
- Gabriel Otávio (sênior) leve
- Rômulo Machado (sub 9) super ligeiro

6º lugar

- Loriamor P. Matos Junior



De dez atletas participantes, seis foram campeões e três vices em suas categorias

Festival de Comédias exhibe ‘Como Agarrar Um Milionário’ neste sábado (13) em Itararé

Atenção mulheres, que tal aprender a conquistar um rico? A proposta é do filme 'Como agarrar um milionário' que será exibido neste sábado (13) em Itararé. Os homens também estão convidados a prestigiar. Se nada der certo, pelo menos, boas gargalhadas são garantidas. Ainda todos poderão apreciar e se recordar da beleza de Marilyn Monroe, uma das atrizes principais do curta.

Com entrada gratuita, a apresentação será às 20h no Teatro Municipal Sylvio Machado, localizado a rua XV de Novembro, 56 – Centro.

A exibição faz parte do cronograma do Festival de Comédias promovido pela Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal da Cultura.

Sinopse - Schatze Page, Pola Debevoise e Loco Dempsey são três belas modelos que estão cansadas de namorar homens pobres. Elas armam um plano para conseguir maridos milionários, e para isso fingem ser ricas e alugam um elegante apartamento em Manhattan. Mas o plano começa a fracassar quando o dinheiro delas acaba e começam a se interessar por homens sem dinheiro.



Apresentação será às 20h no Teatro Municipal

Educação promove curso para estagiários

Encontro teve por objetivo aprimorar os conhecimentos de cada acadêmico

Na última semana, a Secretaria Municipal da Educação de Itararé realizou o primeiro encontro técnico para estagiários da Rede Municipal de Ensino.

Sob a orientação da Assessora Técnica Pedagógica (ATP) Adriana dos Santos, o curso teve por objetivo aprimorar os conhecimentos de cada acadêmico, visando uma prática mais assertiva e de qualidade.

O encontro contou com a acolhida, interação grupal, sensibilização do público-alvo (estagiários), sorteio de três livros relacionados a educação e dinâmicas de grupo. Ainda ocorreu palestras com as psicólogas Janaine Del Anhol e Karyn Matos do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Itararé (CAEEI). Na oportunidade foram abordados o tema Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista.

Conforme a ATP, houve total e efetiva participação dos presentes. “Certamente foi um momento de grande aprendizado tanto para a equipe organizadora como para os participantes”, destacou.

Laudas Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL / CA- DASTRO - ALIMENTOS

Proc. N.º 2320615516 – CEVS 47100034410 – Arisson Almeida Gatarossa – Mercearia – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 699.

Proc. N.º 2320620416 – CEVS 47100034517 – Mercado F. H. Frios Ltda – ME – Minimercados – Rua Olivia Furquim Ferreira, 131.

Proc. N.º 2320607317 - CEVS 47200036919 – Edivone Martins Soares Itararé – ME – Comércio varejista de bebidas – Rua Newton Prado, 165.

Proc. N.º 2320607617 – CEVS 56100051713 – Edilaine de Almeida Faria – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Thomaz Smocowisk, 85.

Proc. N.º 2320607517 – CEVS 47100034614 – Roseli Aparecida de Oliveira Santos – Mercearia – Rua Brotero de Almeida, 745.

Proc. N.º 2320606917 – CEVS 47200037010 – Mayara Aparecida Antunes dos Santos – Padaria com Revenda – Rua Lindolfo Gomes Gaya, 161.

Proc. N.º 2320607717 – CEVS 56100051918 – Cinira Rodrigues Aamaral – Lanchonete – Rua São Pedro, 2196.

Proc. N.º 2320607817 – CEVS 47100034711 – Vanusa de Lia Paz Soares – Mercearia – Rua Wandick R. Guimarães, 486.

Proc. N.º 2320607917 – CEVS 56100051810 – Neusa Vasques Costa – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Augusto do Amaral, 204.

Proc. N.º 2320603717 – CEVS 56100052019 – Patricia Santos - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1055.

CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ CADASTROS (CEVS)

Proc. N.º 2320613215 – CEVS 56100038024 – Donizete Luiz Rivo da Silva – Serviços ambulantes de alimentação – Rua São Pedro, 336.

Proc. N.º 2320630715 – CEVS 561100042919 – Jaqueline Aparecida Alves de Oliveira – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Theódulo Pimentel, 233.

Proc. N.º 2320606111 – CEVS 56100020516 – Adriana Castanho Itararé – ME – Lanchonete – Rua Maria José de Souza, 434.

Proc. N.º 2320601217 – CEVS 56100049328 – Anderson Matheus Calazans Mattos Gaia - Serviços ambulantes de alimentação – Rua Haroltin Derderian, 206.

Proc. N.º 2320619016 – CEVS 47100033618 – Jéssica Fante Bueno – Minimercados – Rua 1.º de Maio, 750.

Proc. N.º 2320607909 – CEVS 47200018619 – Rosângela Klimeck Rosa – ME – Comércio varejista de bebidas – Av. Joaquim Dias Tatit, 317.

Proc. N.º 2320620315 – CEVS 561000041416 – Maria José Athanásio – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Campos Salles, 806.

Proc. N.º 2320608511 – CEVS 56100021717 – J.M. Bar Primeira Ltda - ME - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Praça Cel Jordão, 260.

Proc. N.º 2320618315 – CEVS 56100039519 – Paulo Borges - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Augusto do Amaral, 204.

Proc. N.º 2577004599 – CEVS 47100002216 – Edivone Martins Soares Itararé – ME – Rua Newton Prado, 165.

Proc. N.º 2320613515 – CEVS 47100030112 – M.N. dos Santos Itararé – ME – Mercearia – Rua Brotero de Almeida, 745.

Proc. N.º 2320609616 – CEVS 56100045012 – Dirceu Correia dos Santos Junior - Bares e outros estabelecimentos

especializados em servir bebidas - Av. Presidente Kennedy, 373.

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA/CADASTRO INICIAL - SAÚDE

Proc. N.º 2320606117 – CEVS 96000013722 – Igor Christian C. de Almeida - Cabeleireiro – Rua Prudente de Moraes, 1092.

Proc. N.º 2320607417 – Antonio Nunes de Oliveira – Atividade Médica ambulatorial restrita a consultas – Rua Mário Contieri, 942.

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÕES DE LICENÇA SANI- TÁRIA

Proc. N.º 2577002797 – João Carlos de Oliveira Polay – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Prudente de Moraes, 1907.

Proc. N.º 2320603012 – Silva-Alves Óptica Ltda – ME – Ótica – Rua São Pedro, 1515.

Proc. N.º 2577003097 – Florinda de F. R. Ferreira Paes - Atividade Odontológica com Radiologia – Rua José de Lima, 61.

Proc. N.º 2577003797 – Flávio Roberto de Alencar - Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Amazonas Ribas, 305.

Proc. N.º 2577000597 – Farmácia Real de Itararé Ltda – Farmácia – Rua São Pedro, 1796.

Proc. N.º 2577000697 – Drogaria São João de Itararé Ltda – ME – Drogaria – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 465.

DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILI- DADE TÉCNICA

Proc. N.º 2320604610 – L.R. Veiga Ribeiro – ME – Drogaria - Rua Antonio José L. de Mello, 339. Assunção de responsabilidade técnica de Camila de Genaro Pedroso - CRF/SP N.º 83429.

Proc. N.º 7002499 - S.E.C. Salgadinho Medicamentos – ME – Drogaria – Rua Mj. Salvador Rufino, 526. Assunção de responsabilidade técnica de Lidia Cristina de Freitas – CRF/SP N.º 83813.

Proc. N.º 2320607411 – Francisco Italo Salgadinho Junior – ME – Drogaria – Rua Sofia Dias Menck, 850. Assunção de responsabilidade técnica de Amanda Francinne Bonoto – CRF/SP N.º 81619.

Itararé, 09 de Maio de 2017

DECRETO Nº 82 , DE 03 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal imobiliária e mobiliária perante a Fazenda Municipal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar a emissão de Certidões de Regularidade Fiscal à luz das disposições da Lei Complementar 003, de 30 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que permitam o acompanhamento da regularidade fiscal durante a execução de contratos, conforme a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 – Normas Gerais de Licitações e Contratos;

Considerando a necessidade de padronizar e harmonizar os trabalhos da Fazenda Municipal, atendidos os princípios de celeridade processual e eficiência administrativa;

Considerando a necessidade de estabelecer condições

que possibilitem a emissão de certidões através de ambiente eletrônico via web;

Considerando a garantia constitucional da gratuidade na obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimentos de cunho pessoal;

Considerando a necessidade de ceder qualidade ao serviço público prestado ao contribuinte do município de Itararé;

DECRETA:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, em especial pelo Setor da Receita, referente a todos os créditos tributários e à Dívida Ativa administrada pelo município.

Art.2º Para os fins deste Decreto, nos termos da Lei Complementar 003, de 30 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, considera-se:

I – Tributos Imobiliários Municipais:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

c) Taxa de Limpeza Pública;

d) Taxa de Conservação de Vias e Logradouros;

e) Taxa de Conservação de Estradas Municipais;

f) Taxa de Sinistro;

g) Contribuição de Melhoria;

II – Tributos Mobiliários Municipais:

a) Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza;

b) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis;

c) Taxa de Licença para Localização;

d) Taxa de Licença para Funcionamento ou Renovação de Funcionamento em Horário Normal ou Especial;

e) Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante;

f) Taxa de Licença para Publicidade;

Art. 3º O direito de obter certidão nos termos deste Decreto é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), independentemente do pagamento de taxas, conforme a alínea “b”, inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO

II DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Imobiliários e à Dívida Ativa Municipal (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo será emitida para cada inscrição constante no cadastro imobiliário.

§ 2º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO

III DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGA- TIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBIL- IÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA municipal

Art. 5º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Imobiliários e à Dívida Ativa Municipal (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pelo município com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 204 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal (CTM).

§ 1º A certidão de que trata este artigo terá os mes-

mos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND), conforme art. 253 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal (CTM).

§ 2º A certidão de que trata o caput deste artigo também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito inscrito em Dívida Ativa garantida mediante penhora de bens ou direitos, na forma da lei, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado.

§ 3º A certidão a que se refere o caput deste artigo será emitida para cada inscrição constante no cadastro imobiliário.

4º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme o modelo constante no Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 6º A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários e à Dívida Ativa Municipal (CND) será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo será emitida para cada inscrição constante no cadastro mobiliário, sendo válida para os estabelecimentos matrizes e filiais.

§ 2º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme o modelo constante no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO V DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS Aos Tributos mobiliários E À DÍVIDA ATIVA municipal

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários e à Dívida Ativa Municipal (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pelo município com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 204 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal (CTM).

§ 1º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND), conforme art. 253 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal (CTM).

§ 2º A certidão de que trata o caput deste artigo também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito inscrito em Dívida Ativa garantida mediante penhora de bens ou direitos, na forma da lei, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado.

§ 3º A certidão a que se refere o caput deste artigo será emitida para cada inscrição constante no cadastro mobiliário, sendo válida para os estabelecimentos matrizes e filiais.

§ 4º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme o modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS Aos TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, mobiliários E À DÍVIDA ATIVA municipal

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos relativos aos Tributos Imobiliários, Mobiliários e à Dívida Ativa Municipal (CPD) indicará a existência de pendências do sujeito passivo:

I - relativas a débitos pertencentes ao cadastro imobiliário.

II - relativas a débitos pertencentes ao cadastro mobiliário.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo será emitida para cada inscrição individual constante

no cadastro imobiliário ou mobiliário.

§ 2º A certidão de que trata este artigo será emitida conforme os modelos constantes nos Anexos V e VI deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 9º As certidões regulamentadas por este Decreto poderão ser solicitadas:

I – pessoalmente, no Setor da Receita da Prefeitura Municipal;

II – por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.itarare.sp.gov.br>.

§ 1º Se relativa a pessoa física, as certidões serão solicitadas pelo sujeito passivo ou por procurador; constituído por instrumento particular, com firma reconhecida, ou por instrumento público.

§ 2º Se relativa a pessoa jurídica ou a ente despersonalizado obrigado à inscrição no CNPJ, as certidões serão solicitadas pelo responsável ou preposto, por sócio, administrador ou procurador.

§ 3º No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores.

§ 4º A certidão relativa a sujeito passivo incapaz deverá ser requerida por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 5º Quando as informações constantes das bases de dados da Fazenda Municipal forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do inciso II do caput deste artigo, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal pessoalmente no Setor da Receita da Prefeitura Municipal.

§ 6º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º Somente produzirá efeitos a certidão emitida pela Internet cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido inciso II deste artigo.

§ 8º As certidões referidas no inciso II deste artigo conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de controle.

Art. 10. As certidões emitidas na forma deste Decreto terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único. A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de regularidade fiscal relativa a créditos tributários ou exações quaisquer administrados pelo município.

Art. 11. A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

Art. 12. A Fazenda Municipal tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação, conforme o parágrafo único do art. 251 do CTM, para emitir as certidões previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 13. Compete ao responsável pelo Setor da Receita a certificação da regularidade fiscal do sujeito passivo, além da determinação de cancelamento das certidões disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo único. O cancelamento de certidão, após regular procedimento em que seja assegurada a manifestação da Procuradoria Jurídica, será efetuado mediante ato a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Itararé, dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cassação através de decisão judicial.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Nos contratos com o Poder Público Municipal, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida

na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. A dispensa da comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal somente se dará nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com seus órgãos, em especial ao Setor da Receita, promoverão todas as medidas necessárias para a implantação e emissão eletrônica das certidões de que trata este Decreto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir, no âmbito das suas competências, quaisquer atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de maio de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ Secretaria Municipal de Finanças Setor da Receita CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nome: NOME COMPLETO

CPF: 000.000.000-00

Cadastro Imobiliário: 000000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos relativos a tributos imobiliários ou inscritos em Dívida Ativa administrados pelo município pertencentes ao imóvel objeto desta certidão.

Certidão emitida conforme o art. 250 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura

Chefe do Setor da Receita

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ Secretaria Municipal de Finanças Setor da Receita CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nome: NOME COMPLETO

CPF: 000.000.000-00

Cadastro Imobiliário: 000000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que constam débitos relativos a tributos imobiliários ou inscritos em Dívida Ativa admi-

nistrados pelo município pertencentes ao imóvel objeto desta certidão, cujas exigibilidades estão suspensas conforme art. 204 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, nos termos do art. 253 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal. Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura
Chefe do Setor da Receita

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Setor da Receita
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Razão Social: RAZÃO SOCIAL SEM ABREVIATURAS
Nome Fantasia: NOME FANTASIA SEM ABREVIATURAS

CPF/CNPJ: 00.000.000/000-00

Inscrição Municipal: 00000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos relativos a tributos mobiliários ou inscritos em Dívida Ativa administrados pelo município pertencentes ao interessado desta certidão.

Certidão emitida conforme o art. 250 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Certidão válida para matrizes e filiais, conforme § 1º do art. 6º do Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura
Chefe do Setor da Receita

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Setor da Receita
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Razão Social: RAZÃO SOCIAL SEM ABREVIATURAS
Nome Fantasia: NOME FANTASIA SEM ABREVIATURAS

CPF/CNPJ: 00.000.000/000-00

Inscrição Municipal: 0000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que constam débitos relativos a tributos mobiliários ou inscritos em Dívida Ativa administrados pelo município pertencentes ao interessado

desta certidão, cujas exigibilidades estão suspensas conforme art. 204 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, nos termos do art. 253 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Certidão válida para matrizes e filiais, conforme § 3º do art. 7º do Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura
Chefe do Setor da Receita

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Setor da Receita
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nome: NOME COMPLETO

CPF: 000.000.000-00

Cadastro Imobiliário: 000000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que constam débitos relativos a tributos imobiliários ou inscritos em Dívida Ativa administrados pelo município pertencentes ao imóvel objeto desta certidão.

Certidão emitida conforme o art. 250 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura
Chefe do Setor da Receita

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Setor da Receita
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Razão Social: RAZÃO SOCIAL SEM ABREVIATURAS
Nome Fantasia: NOME FANTASIA SEM ABREVIATURAS

CPF/CNPJ: 00.000.000/000-00

Inscrição Municipal: 000000

Endereço: RUA, NÚMERO E BAIRRO

Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, é certificado que constam débitos relativos a tributos mobiliários ou inscritos em Dívida Ativa administrados pelo município pertencentes ao interessado desta certidão.

Certidão emitida conforme o art. 250 da Lei Complementar nº 003, de 30/12/1998 – Código Tributário Municipal.

Certidão válida para matrizes e filiais, conforme art. § 1º do art. 5º do Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

Qualquer rasura ou emenda inutilizará este documento.

Certidão emitida gratuitamente, conforme Decreto nº XX, de XX/XX/2017.

A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Certidão de número 000 emitida em 01 de janeiro de 2017, por USUÁRIO, matrícula número 000000.

Nome e assinatura
Chefe do Setor da Receita

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3771, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente conforme especifica:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
320	4.4.90.52 - Equip. e material permanente	Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	Tesouro

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput, utilizar-se-á a anulação parcial de recursos no importe de R\$ 25.000,00 das rubricas do corrente exercício (art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64) e será destinado ao custeio parcial de um

veículo para a Vigilância Epidemiológica, a saber:

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
331	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Saúde	25.000,00	Tesouro

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3772, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação de Programa de Incentivo à Correção do Solo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO, através da doação de calcário agrícola aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de agricultura desde que os interessados possuam D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do grupo B e A/C, ou sejam, Assentados e Banco da Terra .

§ 1º - O volume de calcário a ser doado será de até 5.000 mil quilos (5 toneladas) por ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º - Os benefícios de que trata o caput serão estendidos aos agricultores de baixa renda, produtores que desenvolvem atividade de Olericultura e Pecuária

Leiteira, sendo que a quantidade será regulamentada por Decreto.

§ 3º - De acordo com a disponibilidade e demanda, a Secretaria Municipal de Agricultura fará o transporte aos produtores que não se enquadrem no Art. 1º, mas são possuidores de D.A.P. do grupo variável, cabendo ao produtor fazer a aquisição do calcário e custear as despesas de óleo diesel.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo de que trata esta lei os produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

1. Ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
2. Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição a exigência será de um beneficiado por propriedade;
3. Estar em dia com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
4. Possuir análise de solo; atestando a necessidade da correção do mesmo.

§ 1º. Caberá ao produtor beneficiado o pagamento das despesas decorrentes do combustível até a sua propriedade, bem como, eventuais despesas por ocasião da retirada da autorização para recebimento do calcário, sob pena do cancelamento do incentivo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 4º. O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor subsidiado aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 5º. O recebimento e a entrega do material e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado por meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome do beneficiário, documentos de identificação (CPF ou RG e Nº da DAP), localidade, produto e quantidade recebida, data, assinatura e DAP vigente.

Art. 7º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3390-30 – Material de Consumo – Secretaria der Agricultura, do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

volvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 3º. O presente Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé estabelece a missão do município em relação à atividade turística como sendo a de disponibilizar estrutura de lazer e serviços de qualidade aos moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, buscando consolidar-se como principal destino regional deste segmento.

Art. 4º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município de Itararé, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico. Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais serão regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

§ 1º. A revisão do plano diretor deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º. As alterações deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

§ 3º. O Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ou solicitar ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé.

Art. 6º. As áreas instituídas na forma do disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé, onde existam atrativos de interesse turístico, poderão ser declaradas de interesse turístico, a nível municipal.

§ 1º. Áreas municipais de interesse turístico são trechos contínuos do território municipal, inclusive rios, lagos, morros, cânions e serras do seu domínio, a serem preservados e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§ 2º. Atrativo de interesse turístico é todo local, elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas.

Art. 7º. Ficam limitadas as ações de exploração mineral, represamento de água, cultivo de espécies de plantas exóticas, bem como outras ações que comprometam a beleza cênica da paisagem original e o meio ambiente nas áreas de atrativos de interesse turístico. Parágrafo único. Excepcionalmente, após prévia apresentação de motivações, as condutas elencadas no caput deste artigo poderão ser autorizadas, observados, além das regularizações perante os órgãos competentes, os pareceres favoráveis da Coordenadoria de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. As áreas municipais de interesse turístico serão instituídas por Decreto do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As áreas municipais de interesse turístico deverão atender aos projetos de educação

ambiental, cultural, social e da saúde.

Art. 9º. Os atrativos de interesse turístico que vierem a receber investimentos municipais, estaduais ou federais em sua infraestrutura, acesso e divulgação, deverão manter seu objetivo de área de interesse turístico por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 10. O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Coordenadoria Municipal de Turismo;

II – Conselho Municipal do Turismo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário constantes das rubricas 3390.30(material de consumo) e 3390.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3770, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.112,00 (quinze mil cento e doze reais) no orçamento vigente conforme especifica:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Itararé
Unidade Orçamentaria	8	Secretaria de Saúde
Unidade Executora	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	30	Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade	1011	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. VIG. EPIDEM.
Funcional Programática		Valor (R\$)
320.4490.52	Equip. e material permanente	15.112,00
		Fonte Recurso
		Tesouro

Art. 2º - A abertura do crédito adicional suplementar descrita no caput destina-se a para custear parcialmente a aquisição de um veículo para a Vigilância Epidemiológica com recursos advindos da indenização de seguro contra acidentes e, para tanto, serão utilizados recursos de superávit financeiro (art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64) do exercício anterior.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de abril de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL nº 3773, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo do Município de Itararé – SP

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé, nos termos do constante no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo de Itararé faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desen-

MATERIAL DE EXPEDIENTE

**19ª Sessão Ordinária do dia 08 de maio de 2017
EXECUTIVO**

Prot. 706/17 – Projeto de Lei nº 32 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 208.086,34, aquisição de materiais e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde - Convênio SUS/SP.

Prot. 707/17 – Projeto de Lei Complementar nº 04 que dispõe as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2018 - LDO.

Prot. 721/17 – Ofício nº 162 do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 45, de autoria do Vereador Luis Henrique Alberti Ribeiro da Silva, protocolado sob nº 590, sobre arrecadação do Demutran nos anos de 2015 e 2016.

Prot. 722/17 – Ofício nº 163 do Executivo respondendo Pedido de Informação nº 46, de autoria dos Vereadores Sérgio Luis Stadler e Júlio César Soares de Almeida, protocolado sob nº 587, solicitando relatório de todos os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal.

Prot. 747/17 – Projeto de Lei nº 35 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R\$ 26.722,69 do orçamento vigente. (pagamentos e serviços de terceiros pessoa física nos projetos proteção social, Casa Abrigo)

LEGISLATIVO

Prot. 710/17 – Indicação nº 402 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para a passagem de máquina e cascalhamento da Rua João Augusto Gonçalves no Jardim Bequinha.

Prot. 724/17 – Indicação nº 404 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira e Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para a colocação de areia no campo da Vila Novo Horizonte.

Prot. 725/17 – Indicação nº 405 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira e Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para a instalação de no mínimo uma torneira no campo de futebol na Vila Novo Horizonte.

Prot. 726/17 – Indicação nº 406 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira e Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para a reforma geral no vestiário do campo de futebol da Vila Novo Horizonte.

Prot. 727/17 – Indicação nº 407 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para o envio de projeto de lei para aprovação desta Casa de Leis, sobre a obrigatoriedade de instalação de Chip nos animais castrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Prot. 728/17 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida pelo falecimento da senhora Diolete Fernandes Almeida.

Prot. 729/17 – Indicação nº 408 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine melhorias no leito carroçável das Ruas do Bairro Velho, a capina das margens dessas vias públicas, bem como oficial os proprietários de terrenos baldios determinando a limpeza.

Prot. 730/17 – Indicação nº 409 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para a construção de um redutor de velocidade na Rua João

Santos Mello, no Parque Centenário na altura do nº 128.

Prot. 731/17 – Indicação nº 410 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos nas Ruas do Conjunto Habitacional “Prefeito Ângelo Augusto Ghizzi”, bem como oficial os proprietários de terrenos baldios, determinando a limpeza.

Prot. 732/17 – Indicação nº 411 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para a passagem de máquina e cascalhamento na Rua Odail Ferreira no Jardim São Paulo I, prioritariamente na altura do nº 26, bem como proceder melhorias na iluminação dessa via.

Prot. 733/17 – Indicação nº 412 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos em toda extensão da Via Sinhá.

Prot. 734/17 – Indicação nº 413 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para a troca de lâmpada na Rua Nelson Villela na altura do nº 356, no Parque das Nações.

Prot. 735/17 – Indicação nº 414 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a pintura da faixa amarela na Rua João Santos Mello, Parque Centenário em toda sua extensão.

Prot. 736/17 – Indicação nº 415 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para podar os galhos das árvores localizadas na Avenida Gabriel Jorge Merege em toda sua extensão.

Prot. 737/17 – Indicação nº 416 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para a troca de lâmpadas na Rua José de Lima na altura do nº 135, bem como no cruzamento com a Rua Frei Caneca.

Prot. 738/17 – Indicação nº 417 de autoria do Vereador Sérgio Luis Stadler ao Prefeito para que determine a confecção e instalação de mesas de concreto para a prática dos jogos de Ping-Pong, Damas e Xadrez em parques e praças de nosso município.

Prot. 739/17 – Indicação nº 418 de autoria do Vereador Sérgio Luis Stadler ao Prefeito para que determine a reforma dos bebedouros e sanitários da Praça Coronel Jordão.

Prot. 740/17 – Indicação nº 419 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que officie ao proprietário do terreno baldio localizado na Rua Cel. João Mariano Ribas nº 904, em frente a Escola Maria Silveira Vasconcelos.

Prot. 741/17 – Indicação nº 420 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para a pavimentação e iluminação do Corredor da Vila Esperança localizado ao lado do Beco da Felicidade, nas proximidades do campo de futebol.

Prot. 742/17 – Pedido de Informação nº 56 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida ao Prefeito sobre o terreno, que segundo consta, era da empresa JB Compensados, localizada no Distrito Industrial, e que foi cedido para outra empresa, em 06 itens.

Prot. 743/17 – Indicação nº 421 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito para a limpeza e o término do calçamento da Rua Major Salvador Rufino, altura do nº 1286, sendo um pequeno trecho de aproximadamente 80 metros.

Prot. 744/17 – Indicação nº 422 de autoria do Vereador Reinaldo Roberto Diogo ao Prefeito para a passagem de máquina e cascalhamento na Estrada municipal que liga o Distrito de Pedra Branca a Fazenda Canaã.

Prot. 745/17 – Indicação nº 423 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para a construção de ponto de ônibus coberto na estrada municipal do Ibiti, em frente à casa do Senhor João Peva.

Prot. 746/17 – Projeto de Lei nº 04 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o SICREDI CAPAL Pr/SP.

Prot. 762/17 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Yago Felipe Ferreira Raposo pelo falecimento do senhor Antônio Ferreira Neto.

DIVERSOS

Prot. 718/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da APAE da subvenção recebida da Secretaria de Educação no valor de R\$ 16.850,00, da Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 14.250,00 e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.900,00, todas referente ao mês de março/17.

ORDEM DO DIA

Prot. 600/17 – Projeto de Lei nº 24 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 601/17 – Projeto de Lei nº 25 de autoria do Prefeito que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 742/17 – Pedido de Informação nº 56 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida ao Prefeito sobre o terreno, que segundo consta, era da empresa JB Compensados, localizada no Distrito Industrial, e que foi cedido para outra empresa, em 06 itens. (Aprovado por unanimidade)

ORDEM DO DIA

9ª Sessão Extraordinária do dia 08 de maio de 2017
Prot. 746/17 – Projeto de Lei nº 04 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com o SICREDI CAPAL Pr/SP. (Aprovado por unanimidade)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Itararé comunica a população em geral, que se encontra a disposição para apresentação de emendas, nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Itararé para o exercício de 2018.

O prazo para apresentação de emendas é de 10 dias, a contar da data desta publicação, e as mesmas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas. Itararé, aos 10 de maio de 2017.

SÉRGIO LUIS STADLER
- Presidente -

Dedicação de mãe um ato de amor incondicional

FELIZ DIA DAS MÃES.



FELIZ DIA DAS MÃES a todas as mães de Itararé.

 www.itarare.sp.gov.br  /prefeituradeitarare

